



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 552, de 24 de outubro de 1984.

"Autoriza celebração de convênio para o programa de Mobilização Energética."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber por repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Programa de Mobilização Energética-PME, no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros), conforme termo da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

II - assinar com a Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$. 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução da obra prevista no Programa de Mobilização Energética.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados, procedendo-se a contabilização nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no arti



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 552/84-Fls.02.

(arti)go anterior destinar-se-ão à execução de obras na via de li
gação do centro do Município com o Distrito do Polvilho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 24 de outubro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração